

Departamento de Apoio

Divisão de Intendência

PROCESSO N° 63046.002937/2024-99

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Chamada Pública n.°1/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei n.° 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 8° da Lei n.° 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do Art. 3° do Decreto n.° 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA n° 8, de 30 de julho de 2024.

A Capitania dos Portos do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benjamin Constant, 707, Centro, Paranaguá-PR, inscrito no CNPJ sob o N° 00394502/0046-46, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON BRITO DE MELO, nomeado pela Portaria n° 230, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU de 20 de setembro de 2022, Ed. 179, Seção 2, Pág. 11, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 8° da Lei n.° 14.628/2023, e na Resolução GGPAA n° 8/2024, através do Departamento de Apoio, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

Data da Sessão: Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 22 de outubro de 2024.

Horário: Abertura dos envelopes às 09:00horas(horário de Brasília)

Local: Capitania dos Portos do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benjamin Constant, 707, Centro, Paranaguá-PR.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BANANA PRATA/OURO	KG	500	R\$ 8,09	R\$ 4.045,00
2	BANANA CATURRA	KG	500	R\$ 6,30	R\$ 3.148,33
3	TANGERINA	KG	500	R\$ 6,81	R\$ 3.405,00
4	ALFACE	KG	500	R\$ 10,99	R\$ 5.495,00
5	COUVE MATEIGA	KG	500	R\$ 12,30	R\$ 6.148,00
6	ESCAROLA	KG	500	R\$ 9,61	R\$ 4.805,00
7	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 5,88	R\$ 2.941,67
8	RÚCULA	KG	500	R\$ 11,78	R\$ 5.861,97
9	ABOBRINHA VERDE	KG	500	R\$ 6,84	R\$ 3.418,33
10	BERINJELA	KG	500	R\$ 8,62	R\$ 4.308,33
11	BETERRABA	KG	500	R\$ 7,81	R\$ 3.903,33
12	BRÓCOLIS	KG	500	R\$ 10,96	R\$ 5.480,00
13	СНИСНИ	KG	500	R\$ 6,94	R\$ 3.470,00
14	COUVE FLOR	KG	500	R\$ 11,41	R\$ 5.705,00
15	PEPINO	KG	500	R\$ 6,88	R\$ 3.441,67
16	VAGEM	KG	500	R\$ 17,56	R\$ 8.780,00
17	BATATA DOCE	KG	500	R\$ 6,51	R\$ 3.253,33
18	ABÓBORA SECA CASCA	KG	500	R\$ 6,58	R\$ 3,291,67
19	LIMÃO	KG	500	R\$ 5,66	R\$ 2.831,67
	Valor Total da Chamada I	Pública			R\$ 83.733,30

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do 010000000, UG 789330;

3. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 8° da Resolução GGPAA n° 8, de 2024, foram realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado regional.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I os Beneficiários Fornecedores:
- 1-Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 2-Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

- 3- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- 4- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- 5- Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
 - II as Organizações Formais Fornecedoras:
 - 1-Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 2-Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido, ativa;
- 3-Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 4-Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- 6-Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 7-Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

- III Demais Grupos Fornecedores:
- 1. Número do Cadastro de Pessoa Física CPF
- 2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- 3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- 5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. Critérios de priorização das propostas

O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

6. Das Amostras dos produtos

Não será exigida amostra dos produtos.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ - R. Benjamin Constant, 707 - Centro Histórico, Paranaguá - PR, 83203-190, de segunda a sexta, das 08:30 às 11:00, e das 13:30 às 15:30, na qual será atestado o seu recebimento.

8. Pagamento

O pagamento será realizado em até 5 dias após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9- Da Impugnação e do Pedido de Esclarecimento

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email - cppr@licitacoes.marinha.mil.br.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10- Dos Recursos Administrativos

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo seguinte meio: cppr@litacoes.marinha.mil.br.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. Disposições Gerais

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ no horário de 08:30 às 11:00, e das 13:30 às 15:30, de segunda a sexta-feira, ou através do sítio eletrônico https://www.marinha.mil.br/cppr/ e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto N° 11.802 de 28 de novembro de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10. Elementos Constitutivos

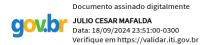
- 10.1. Anexo I Minuta de Contrato.
- 10.2 Anexo II Modelo de Proposta de venda Pessoa Física.
- 10.3 Anexo III Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual).
- 10.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras.
- 10.5 Anexo V Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores.
- 10.6 Anexo VI Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados

Paranaguá, PR, 19 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se. (No Jornal Folha do Litoral), JB Litoral e Correio do Litoral.



PAOLA PINTO DE CANTOS Terceiro-Sargento (SC) Responsável pela Demanda



JULIO CÉSAR MAFALDA PRIMEIRO SARGENTO (MO) Pregoeiro Continuação do edital de chamada pública nº 001/2024, da CPPR.

ANDERSON BRITO DE MELO Capitão de Mar e Guerra Ordenador de Despesas



MODELO DE CONTRATO N.º 789330-____/2024 PROCESSO N.º 63046.002937/2024-99

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Capitania dos Portos do Paraná, pessoa jurídica	a de direito público, com sede na rua
Benjamin Constant, 707 - Centro Histórico, Paranaguá - PR	, CEP 83203-190, inscrita no CNPJ sob
o n.º 00.394502.0046-46, representada neste ato pelo C	Capitão de Mar e Guerra ANDERSON
BRITO DE MELO, nomeado pela Portaria nº 230 , de 16 d	e setembro de 2022, o Sr. doravante
denominado CONTRATANTE, e por outro lado	(nome do grupo formal), com
sede a (endereço), em (Muni	cípio/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º
, doravante denominado CONTRATADO, func	damentados nas disposições da Lei nº
14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14	l/10/2011, e da Resolução do Grupo
Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA) nº 8	, de 30 de julho de 2024, e tendo em
vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2024, res	olvem celebrar o presente contrato
mediante as cláusulas que seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
------	-----------------------------	----------------------	------------	-------

1		
2		
3		
•••		

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/789330

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 174713 Elemento de Despesa: 339030

PI: B441010

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ______ de ______ de 2024.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar á CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento á CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 8, de 30/07/2024, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se á CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	
O presente Contrato vigorará da sua adquiridos ou atéde de 20	a assinatura até a entrega total dos produtos
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	
É competente o Foro da Comarca de P que se originar deste Contrato.	Paranaguá-PR para dirimir qualquer controvérsia
E, por estarem assim, justos e contrat vias de igual teor e forma, na presença de duas	ados, assinam o presente instrumento, em três testemunhas.
	Paranaguá, PR, de de 2024.
ANDERSON BRITO DE MELO Capitão de Mar e Guerra Ordenador de Despesas	Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	NEROS ALIMENTICIOS	DA AGRICULTURA FAM	ILIAR
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024			
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS			
1. Identificação do agricultor familiar 2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade 6. Preço Total
Nome			
CPF			

Continuação do Anexo II do Edital da Chamada Pública nº 01/2024, da CPPR.

Total agricultor			N° DAP
			CPF
			Nome
Total agricultor			N° DAP
			CPF
			Nome
Total agricultor			N° DAP
			CPF
			Nome
Total agricultor			N° DAP
			CPF
			Nome
Total agricultor			N° DAP

Total da proposta				
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	COMPANHAMENTO I	DAS ENTREGAS DOS PRODU	JTOS	
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	₹ PROPONENTE (breve	e histórico, número de sóci	os, missão, área de a	brangência)

Continuação do Anexo II do Edital da Chamada Pública nº 01/2024, da CPPR.

	Local e Data:	Declaro estar de acordo com as con fornecimento.	
Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as infornecimento.	
CPF:	Fone/E-mail:	s informações acima conferem com as condições de	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu,		, CPF n ^c
	e DAP ou CAF física n°	, declaro, para fins
de participação na moda	alidade Compra Institucional, do Program	a Alimenta Brasil, que os
gêneros alimentícios rela	acionados na proposta de venda em me	u nome são oriundos de
produção própria.		
Paranaguá, PR, de _	de 2024.	
-		_
	Assinatura	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu,										,
representante		da	a				Coop	erativa	a/Assoc	iação
							,	com	CNPJ	n°
	e	DAP ou CA	F jurídi	ca n°				d	leclaro,	para
fins de participação na	modalid	lade Compra	a Institu	ıcional	l, do Pr	ograma	Alim	enta B	rasil, q	ue os
gêneros alimentícios r	elaciona	idos na pro	oposta	de ve	enda sä	ăo oriui	ndos	de pr	odução	dos
cooperados/associados	que	possuem	DAP	ou	CAF	física	е	comp	oõem	esta
cooperativa/associação	•									
Paranaguá, PR, de			de 202	4.						
		A	Assinatu	ra						

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu,						,
representante		do	grupo		fornece	edor
				, com	CPF	n°
	e D <i>A</i>	AP Física n°		declaro,	para fins	s de
participação na m	nodalidade Compr	a Institucional,	do Programa Alimen	ta Brasil, qu	ie os gên	eros
alimentícios relac	cionados na prop	osta de venda	são oriundos de pr	odução dos	agricult	ores
listados na propos	sta de venda, que	possuem DAP f	ísica.			
Paranaguá, PR,	de	de 202	4.			
		 Assinatu	 ıra			

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A)			(no	ome do	o Grupo	Formal) ,	CNPJ n°
, D	AP ou	CAF	jurídica	n°		com	n sede
		_,	neste	ato	repre	sentado(a)	por
		(nor	ne do repres	entante	legal de a	cordo com a	a Proposta
de Venda) , portador ((a) da Cédula	a de Ide	entidade RG	n°	, CPF	n°	, nos
termos do Estatuto Soc	cial, declara d	que se r	esponsabiliza	rá pelo	controle o	do limite ind	lividual de
venda de gêneros alim	entícios dos	Agricult	tores e Empr	eendedo	ores de Ba	ıse Familiar	Rural que
compõem o quadro soc	cial desta Ent	idade, r	no valor de R	30.000),00 (trinta	mil reais) p	or DAP ou
CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃ	o comprad	OR refe	erente à sua _l	oroduçã	io, conside	erando os di	ispositivos
da Lei n° 14.628, de 20,	/07/2023,reg	gulamer	ntada pelo De	creto nº	° 11.802/2	023, e suas a	alterações
e da Resolução GGPAB	n° 8, de 30/0	7/2024	, e demais do	cument	tos normat	tivos, no que	e couber.
Paranaguá, PR, de	<u> </u>		_ de 2024.				
		,	Assinatura				